Exame Módulo 4 – Operações Societárias

QUESTÃO 1.:

A sociedade por quotas *Quotiza*, Lda. foi constituída e registada na Conservatória do Registo Comercial no dia 16 de maio de 2025, com um capital subscrito no valor de 3 000 EUR, repartido igualmente pelos dois sócios, Carlos Caria e Daniela David.

No dia 26 de maio de 2025, os sócios efetuaram parte da realização do capital através de entradas em dinheiro, respeitante a 60% do capital subscrito, estando previsto no contrato de sociedade a realização do remanescente no dia 26 de maio de 2026.

Foram suportados encargos com o processo de constituição da sociedade, nomeadamente com o registo e com os serviços prestados pelo advogado que elaborou o contrato de sociedade, no montante de 620 EUR. Estes encargos foram pagos pelo sócio Carlos Caria, o qual foi reembolsado pela sociedade no dia 16 de junho de 2025.

Face ao exposto, o reconhecimento contabilístico a efetuar, em 2025, pelo Contabilista Certificado deve ser:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
16/05/2025	Pela subscrição do capital social	262 - *Quotas não liberadas*	3 000	
		511 – *Capital subscrito*		3 000
16/05/2025	Pelas despesas de constituição	441 – *Despesas de instalação*	620	
		2681 – *Carlos Caria*		620
26/05/2025	Pela realização do capital social	121 – *Banco*	1 800	
		262 - *Quotas não liberadas*		1 800
16/06/2025	Pelo reembolso das despesas ao sócio	2681 - *Carlos Caria*	620	
		121 – *Banco*		620

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
26/05/2025	Pela subscrição do capital social	12 – *Depósitos à ordem*	3 000	
		511 – *Capital subscrito*		3 000
26/05/2025	Pelas despesas de constituição	6265 - *Contencioso e notariado*	620	
		121 – *Banco*		620

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
16/05/2025	Pela subscrição do capital social	262 - *Quotas não liberadas*	3 000	
		511 – *Capital subscrito*		3 000
16/05/2025	Pelas despesas de constituição	511 – *Capital subscrito*	620	
		2681 – *Carlos Caria*		620
26/05/2025	Pela realização do capital social	121 – *Banco*	1 800	
		262 - *Quotas não liberadas*		1 800
16/06/2025	Pelo reembolso das despesas ao sócio	2681 – *Carlos Caria*	620	
		121 – *Banco*		620

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
16/05/2025	Pela subscrição do capital social	262 - *Quotas não liberadas*	3 000	
		511 – *Capital subscrito*		3 000
16/05/2025	Pelas despesas de constituição	6265 - *Contencioso e notariado*	620	
		2681 – Carlos Caria		620
26/05/2025	Pela realização do capital social	121 – *Banco*	1 800	
		262 - *Quotas não liberadas*		1 800
16/06/2025	Pelo reembolso das despesas ao sócio	2681 - Carlos Caria	620	
		121 – *Banco*		620

QUESTÃO 2.:

Em relação à operação anterior, os impactos fiscais em IRC, em 2025, na esfera da sociedade por quotas Quotiza, Lda. são os seguintes:

a) O capital social realizado constitui uma entrada não tributada em IRC (artigo 21.º n.º 1 do Código do IRC) se for realizado em espécie.

b) O capital social realizado constitui uma entrada não tributada em IRC na esfera da sociedade como variação patrimonial positiva (artigo 21.º n.º 1 do Código do IRC), em qualquer circunstância.

c) O capital social realizado não será tributado em sede IRC, na esfera da sociedade como variação patrimonial positiva (artigo 21.º n.º 1 do Código do IRC), se for tributado em IRS, na esfera dos sócios que o realizam.

d) O capital social realizado constitui uma entrada não tributada em IRC (artigo 21.º n.º 1 do Código do IRC) se for realizado em dinheiro.

QUESTÃO 3.:

A sociedade *Luazul*, Lda. deliberou, em 5 de abril de 2025, a exigibilidade de prestações suplementares aos sócios, no montante global de 40 000 EUR, a serem efetuadas pelos sócios na proporção das respetivas quotas detidas. Não está previsto qualquer prazo de vencimento para a restituição das prestações suplementares, nem uma perspetiva de que tais prestações suplementares possam ser reembolsáveis num futuro previsível. Apurou-se que a sociedade tem dois sócios, sendo detida uma quota de 85 000 EUR pelo sócio Diogo Nunes, e uma quota de 15 000 EUR pela sócia Débora Nunes. Os detentores de capital efetuaram a realização de prestações suplementares no dia 26 de abril de 2025.

Tendo em consideração a deliberação referida, o reconhecimento contabilístico e o tratamento fiscal a efetuar pelo Contabilista Certificado devem ser:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
05/04/2025	Deliberação de exigibilidade de prestações suplementares	2681 – *Diogo Nunes*	34 000	
		2682 – *Débora Nunes*	6 000	
		511 – *Capital subscrito*		40 000
26/04/2025	Realização das prestações suplementares	2681 – *Diogo Nunes*		34 000
		2682 – *Débora Nunes*		6 000
		121 – *Depósitos à ordem*	40 000	

As prestações suplementares são uma entrada tributada em IRC na esfera da sociedade como variação patrimonial positiva (artigo 21.º n.º 1 do Código do IRC).

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
05/04/2025	Deliberação de exigibilidade de prestações suplementares	2681 – *Diogo Nunes*	34 000	
		2682 – *Débora Nunes*	6 000	
		541 – *Prémios de emissão*		40 000
26/04/2025	Realização das prestações suplementares	2681 – *Diogo Nunes*		34 000
		2682 – *Débora Nunes*		6 000
		121– *Depósitos à ordem*	40 000	

As prestações suplementares são uma entrada tributada em IRC na esfera da sociedade como variação patrimonial positiva (artigo 21.º n.º 1 do Código do IRC).

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
05/04/2025	Deliberação de exigibilidade de prestações suplementares	2681 – *Diogo Nunes*	34 000	
		2682 – *Débora Nunes*	6 000	
		531 – *Prestações suplementares*		40 000
26/04/2025	Realização das prestações suplementares	2681 – *Diogo Nunes*		34 000
		2682 – *Débora Nunes*		6 000
		121 – *Depósitos à ordem*	40 000	

As prestações suplementares são uma entrada não tributada em IRC na esfera da sociedade como variação patrimonial positiva (artigo 21.º n.º 1 do Código do IRC).

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
05/04/2025	Deliberação de exigibilidade de prestações suplementares	2681 – *Diogo Nunes*	34 000	
		2682 – *Débora Nunes*	6 000	
		2532 – *Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos*		40 000
26/04/2025	Realização das prestações suplementares	2681 – *Diogo Nunes*		34 000
		2682–*Débora Nunes*		6 000
		121 – *Depósitos à ordem*	40 000	

As prestações suplementares são uma entrada não tributada em IRC na esfera da sociedade como variação patrimonial positiva (artigo 21.º n.º 1 do Código do IRC).

QUESTÃO 4:

Em 31 de março de 2025, os sócios da sociedade *Massima, Lda.* decidiram alienar uma quota própria detida pela sociedade, pelo valor de 10 000 EUR, tendo recebido de imediato o montante exigido. Apurou-se que o valor nominal da quota é de 4 000 EUR e o valor de aquisição pela sociedade havia sido de 6 000 EUR. Face ao exposto, o reconhecimento contabilístico a efetuar pelo Contabilista Certificado deverá ser:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/03/2025	Alienação de quota própria	121- *Depósitos à ordem*	10 000	
		521 – *Quotas próprias – Valor nominal*		4 000
		522 - *Ações (quotas) próprias – Descontos e prémios*		6 000
31/03/2025	Alteração patrimonial positiva	522 - *Ações (quotas) próprias – Descontos e prémios*	4 000	

		599 - *Outras variações no capital próprio - Outras*		4 000
31/03/2025	Libertação da reserva indisponível	551 – *Reservas Legais*	6 000	
		552 – *Outras reservas*		6 000

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/03/2025	Alienação de quota própria	121- *Depósitos à ordem*	10 000	
		521 – *Quotas próprias – Valor nominal*		4 000
		522 - *Ações (quotas) próprias – Descontos e prémios*		6 000
31/03/2025	Alteração patrimonial positiva	522 - *Ações (quotas) próprias – Descontos e prémios*	6 000	
		599 - *Outras variações no capital próprio - Outras*		6 000
31/03/2025	Libertação da reserva indisponível	551 – *Reservas Legais*	10 000	
		552 - – *Outras reservas*		10 000

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/03/2025	Alienação de quota própria	121- *Depósitos à ordem*	10 000	
		521 – *Quotas próprias – Valor nominal*		4 000
		522 - *Ações (quotas) próprias – Descontos e prémios*		6 000
31/03/2025	Alteração patrimonial positiva	522 - *Ações (quotas) próprias – Descontos e prémios*	4 000	
		7862 - *Rendimentos nos restantes ativos financeiros – Alienações*		4 000
31/03/2025	Libertação da reserva indisponível	551 – *Reservas Legais*	10 000	
		552 – *Outras reservas*		10 000

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
31/03/2025	Alienação de quota própria	121- *Depósitos à ordem*	10 000	
		521 – *Quotas próprias – Valor nominal*		10 000
31/03/2025	Alteração patrimonial positiva	521 – *Quotas próprias – Valor nominal*	6 000	
		7862 - *Rendimentos nos restantes ativos financeiros – Alienações*		6 000
31/03/2025	Libertação da reserva indisponível	551 – *Reservas Legais*	10 000	
		552 – *Outras reservas*		10 000

QUESTÃO 5:

Em que condições pode o pagamento das entradas em dinheiro ser diferido numa sociedade?

a) Apenas nas sociedades por quotas e até 70% nas sociedades anónimas, pelo prazo máximo de 5 anos.

b) Apenas se for expressamente autorizado pela Conservatória do Registo Comercial.

c) Apenas nas sociedades anónimas, até ao limite de 100%, pelo prazo máximo de 10 anos.

d) Em qualquer tipo de sociedade, até ao limite de 100%, desde que os sócios deliberem, por unanimidade, o diferimento.

QUESTÃO 6:

Relativamente às entradas em espécie e em indústria, no âmbito do Código das Sociedades Comerciais, qual das afirmações está correta?

a) As entradas em espécie devem ser verificadas e avaliadas por um Revisor Oficial de Contas sem interesses na sociedade que elaborará um relatório, nos termos definidos no CSC.

b) As entradas em indústria são sempre admitidas em qualquer tipo de sociedade comercial, desde que declaradas no respetivo contrato de sociedade.

c) As entradas em espécie dispensam a verificação e avaliação por um Revisor Oficial de Contas, se inferiores a metade do capital social subscrito.

d) As entradas em indústria são admitidas nas sociedades por quotas se os estatutos o permitirem.

QUESTÃO 7:

Em 12 de março de 2025, foi constituída a sociedade *GreenBuild*, Lda., com o objetivo de desenvolver projetos de construção sustentável, com um capital social de 25 000 EUR. Os sócios são o engenheiro civil Miguel Duarte e a arquiteta Sofia Nunes, com quotas de 60% e 40%, respetivamente. Na referida data, a sócia Sofia Nunes realizou integralmente a sua quota com a entrega de um conjunto de equipamentos para modelação 3D, avaliados por um ROC em 12 000 EUR e cujo custo de aquisição ascendeu a 16 000 EUR. O sócio Miguel

Duarte entregou imediatamente 50% do valor da sua quota em dinheiro, ficando o remanescente a realizar no prazo de dois meses. Ambos os detentores de capital acordaram que aquela realização excedentária seria devolvida pela sociedade.

A formalização da constituição da sociedade decorreu através do procedimento "Empresa na Hora – com entradas em espécie", originando despesas no valor de 420 EUR, pagas por Miguel Duarte. Em 24 de março de 2025, foram pagos pela sociedade os honorários do ROC que avaliou os bens entregues por Sofia Nunes, no valor de 950 EUR.

Face ao exposto qual o reconhecimento contabilístico a efetuar pelo Contabilista Certificado?

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
12/03/2025	Pela subscrição do capital social	2621 – *Miguel Duarte*	15 000	
		2622 – *Sofia Nunes*	10 000	
		511 – *Capital subscrito*		25 000
12/03/2025	Pela realização do capital social	433 – *Equipamento básico*	16 000	
		2622 – *Sofia Nunes*		10 000
		594 – *Doações*		6 000
12/03/2025	Pela realização do capital social	12 – *Depósitos à ordem*	7 500	
		2621 – *Miguel Duarte*		7 500
12/03/2025	Pelas despesas de constituição	6265 - *Contencioso e notariado*	420	
		2681 – *Miguel Duarte*		420
24/03/2025	Pelas despesas com o ROC	6224 – Honorários	950	
		121 – *Depósitos à ordem*		950

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
12/03/2025	Pela subscrição do capital social	2621 – *Miguel Duarte*	15 000	
		2622 – *Sofia Nunes*	10 000	
		511 – *Capital subscrito*		25 000
12/03/2025	Pela realização do capital social	433 – *Equipamento básico*	16 000	
		2622 – *Sofia Nunes*		10 000
		2682 – *Sofia Nunes*		6 000
12/03/2025	Pela realização do capital social	12 – *Depósitos à ordem*	15 000	
		2621 – *Miguel Duarte*		15 000
24/03/2025	Pelas despesas de constituição	6265 - *Contencioso e notariado*	1 370	
		2681 – *Miguel Duarte*		1 370

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
12/03/2025	Pela subscrição do capital social	2621 – *Miguel Duarte*	15 000	
		2622 – *Sofia Nunes*	10 000	
		511 – *Capital subscrito*		25 000
12/03/2025	Pela realização do capital social	433 – *Equipamento básico*	12 000	
		2622 – *Sofia Nunes*		10 000
		2682 – *Sofia Nunes*		2 000
12/03/2025	Pela realização do capital social	12 – *Depósitos à ordem*	7 500	
		2621 – *Miguel Duarte*		7 500
12/03/2025	Pelas despesas de constituição	6265 - *Contencioso e notariado*	420	
		2681 – *Miguel Duarte*		420
24/03/2025	Pelas despesas com o ROC	6224 – Honorários	950	
		121 – *Depósitos à ordem*		950

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
12/03/2025	Pela subscrição do capital social	2621 – *Miguel Duarte*	15 000	
		2622 – *Sofia Nunes*	10 000	
		511 – *Capital subscrito*		25 000
12/03/2025	Pela realização do capital social	433 – *Equipamento básico*	12 000	
		2622 – *Sofia Nunes*		10 000
		594 – *Doações*		2 000
12/03/2025	Pela realização do capital social	12 – *Depósitos à ordem*	7 500	
		2621 – *Miguel Duarte*		7 500
12/03/2025	Pelas despesas de constituição	6265 - *Contencioso e notariado*	420	
		2681 – *Miguel Duarte*		420
24/03/2025	Pelas despesas com o ROC	6224 – Honorários	950	
		121 – *Depósitos à ordem*		950

QUESTÃO 8:

Considerando a constituição da sociedade *GreenBuild*, Lda., em 12 de março de 2025, qual será a variação do capital próprio reconhecida no balanço da sociedade, tendo em conta as operações verificadas?

a) Variação positiva do capital próprio no montante de 17 500 EUR.

b) Variação positiva do capital próprio no montante de 25 000 EUR.

c) Variação positiva do capital próprio no montante de 27 000 EUR.

d) Variação positiva do capital próprio no montante de 31 000 EUR.

QUESTÃO 9:

Ainda em relação à *GreenBuild*, Lda., esta sociedade detém diversos bens no seu ativo, nomeadamente uma viatura para transporte de materiais de construção para as obras dos seus clientes.

O sócio maioritário, Miguel Duarte, que detém uma quota de 60% na sociedade, está a mudar de residência e pretende utilizar a viatura da sociedade para fazer as mudanças, transportando móveis e outros bens pessoais com a viatura. Não deu conhecimento deste facto à sócia Sofia Nunes e veio a utilizar a viatura para seu uso pessoal durante vários dias, causando atrasos no transporte de materiais para as obras dos clientes da sociedade.

Em relação à atuação de Miguel Duarte, ao fazer uso pessoal dos bens da sociedade, pode afirmar-se que:

a) A sociedade e os sócios são entidades com personalidades jurídicas distintas mas tal facto não impede a utilização pessoal dos bens da sociedade, desde que os sócios tenham direito aos lucros.

b) A sociedade e os sócios são entidades sem personalidades jurídicas distintas, pelo que os bens da sociedade podem ser utilizados livremente pelos sócios.

c) A sociedade e os sócios são entidades com personalidades jurídicas distintas, mas a viatura da propriedade da sociedade pode ser utilizada pelo sócio como se fosse da sua propriedade por este ser sócio maioritário.

d) A sociedade e os sócios são entidades com personalidades jurídicas distintas, pelo que os direitos e deveres da sociedade não se confundem com os dos sócios.

QUESTÃO 10:

José Rebelo, empresário em nome individual, tem um imóvel onde exerce a atividade de alojamento local. Pretende constituir uma sociedade unipessoal por quotas para exercer atividade de alojamento e efetuar uma entrada em espécie para realizar o capital social com o património total da atividade empresarial, incluindo o imóvel, equipamentos e mobiliário.

Quais as implicações fiscais em IRS, para o José Rebelo, e, em IRC, para a sociedade a constituir?

a) Em IRS, pode ser aplicado o regime de neutralidade fiscal, nas condições estabelecidas no artigo 38.º do Código do IRS, pelo que o José não será tributado em IRS. A não tributação em IRC da entrada em espécie está prevista no artigo 28.º do Código das Sociedades Comerciais.

b) Em IRS, pode ser aplicado o regime de neutralidade fiscal, nas condições estabelecidas no artigo 38.º do Código do IRS, pelo que o José não será tributado em IRS. A entrada em espécie para o capital social da sociedade não é tributada em IRC nos termos do artigo 21.º do Código do IRC.

c) A transmissão do estabelecimento de alojamento local é sempre tributada em IRS, nas condições estabelecidas no artigo 38.º do Código do IRS. A entrada em espécie para o capital social da sociedade a constituir não é tributada em IRC, nos termos do artigo 21.º do Código do IRC.

d) Em IRS, pode ser aplicado o regime de neutralidade fiscal, nas condições estabelecidas no artigo 38.º do Código do IRS, pelo que o José não será tributado em IRS. A entrada em espécie para o capital social da sociedade é tributada em IRC, pelo facto de não ser realizada em dinheiro, nos termos do artigo 21.º do Código do IRC.

QUESTÃO 11:

Uma sociedade por quotas, constituída em 2021, com atividade no setor da restauração, apresentava, em 2024, prejuízos acumulados de 50 000 EUR, que derivam do impacto da pandemia.

Um dos sócios pretende utilizar parte dos suprimentos por si efetuados à sociedade para cobertura de prejuízos acumulados.

Em abril de 2025, o valor de suprimentos utilizado para cobertura dos prejuízos acumulados foi de 30 000 EUR.

Em 2024, a sociedade tem prejuízos fiscais acumulados de 40 000 EUR.

Qual das opções reflete o correto registo contabilístico da cobertura de prejuízos acumulados com o valor dos suprimentos indicado, e o tratamento fiscal em IRC da operação na esfera da sociedade?

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Abril 2025	Pela renúncia aos suprimentos para cobertura de prejuízos	*56 – Resultados transitados*		30 000
		2532 - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos	30 000	

A cobertura de prejuízos é uma variação patrimonial positiva que não concorre para a determinação do lucro tributável em IRC, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CIRC.

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Abril 2025	Pela renúncia aos suprimentos para cobertura de prejuízos	*56 – Resultados transitados*		40 000
		2532 - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos	40 000	

A cobertura de prejuízos é uma variação patrimonial positiva que concorre para a determinação do lucro tributável em IRC, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CIRC.

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Abril 2025	Pela renúncia aos suprimentos para cobertura de prejuízos	*56 – Resultados transitados*		50 000
		2532 - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos	50 000	

A cobertura de prejuízos é uma variação patrimonial positiva que não concorre para a determinação do lucro tributável em IRC, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CIRC.

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Abril 2025	Pela renúncia aos suprimentos para cobertura de prejuízos	*56 – Resultados transitados*		40 000
		2532 - Outros participantes - Suprimentos e outros mútuos	40 000	

A cobertura de prejuízos fiscais é uma variação patrimonial positiva que não concorre para a determinação do lucro tributável em IRC, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do CIRC.

QUESTÃO 12:

Uma sociedade por quotas com capital social de 10 000 EUR tem registado prejuízos contabilísticos desde a sua constituição, em 2020, os quais ascendem a 100 000 EUR. Em 2024, obteve, pela primeira vez, um lucro contabilístico de 120 000 EUR.

Em 2025, aquando da deliberação da aplicação do resultado líquido do período de 2024, foi deliberada, pela primeira vez, a constituição de reserva legal, bem como a cobertura da totalidade dos prejuízos, sendo o remanescente aplicado em resultados transitados.

Não há nenhuma cláusula no pacto social ou decisão da assembleia geral que disponha diferentemente do previsto no Código das Sociedades Comerciais.

Face às disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas, a proposta de aplicação do resultado líquido do período de 2024, no que se refere à reserva legal e cobertura de prejuízos, corresponde aos seguintes valores:

a) A reserva legal deve ser constituída por 1 000 EUR e a cobertura de prejuízos ascende a 100 000 EUR.

b) A constituição da reserva legal não é obrigatória.

c) A reserva legal deve ser constituída por 2 500 EUR e a cobertura de prejuízos ascende a 100 000 EUR.

d) A reserva legal deve ser constituída por 4 000 EUR e a cobertura de prejuízos ascende a 100 000 EUR.

QUESTÃO 13:

Um empresário em nome individual exerce a atividade de promotor imobiliário. Do seu inventário constam vários imóveis. Pretende constituir uma sociedade unipessoal por quotas que desenvolverá idêntico objeto – promoção imobiliária.

Assim que a sociedade for constituída, pretende efetuar prestações acessórias a título gratuito, entregando os imóveis à sociedade para o seu inventário. Na data da deliberação da realização das prestações acessórias, não foram fixadas condições para a restituição dos imóveis ao sócio.

A realização de prestações acessórias está prevista no contrato de sociedade, que fixa a sua gratuitidade se realizadas nos primeiros cinco anos após a constituição da sociedade.

Face ao descrito, o tratamento contabilístico a adotar, pela sociedade, em relação às prestações acessórias gratuitas a efetuar pelo sócio deve ser:

a) Devem ser reconhecidas como ativo fixo tangível.

b) Devem ser reconhecidas como instrumentos de capital próprio, tendo em conta a sua natureza e o conteúdo da obrigação.

c) Devem ser reconhecidos como passivo financeiro, tendo em conta a natureza da entrada e o conteúdo da obrigação.

d) Devem ser reconhecidas como prémio de emissão da quota.

QUESTÃO 14:

A sociedade *Branco Neves*, Unipessoal Lda. apresenta o seguinte capital próprio em 31/05/2025:

Capital subscrito	10 000
Reservas legais	2 000
Outras reservas	6 000
Resultados transitados	(13 000)
Total do capital próprio	**5 000**

Verificando-se estar na situação de perda de metade do capital social, nos termos do artigo 35.º CSC, em junho de 2025, foi deliberado em assembleia geral efetuar a cobertura de prejuízos de acordo com a seguinte proposta: utilização das reservas legais e outras reservas existentes e redução do capital social em 5 000 EUR.

Em termos contabilísticos, os registos podem ser:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
junho 2025	Cobertura de prejuízos através de reservas	551 – *Reservas Legais*	2 000	
		552 - Reservas – Outras reservas	6 000	
		561 – *Resultados Transitados*		8 000
junho 2025	Cobertura de prejuízos através de redução de capital	511 – *Capital subscrito*	10 000	
		561 - *Resultados Transitados*		10 000

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
junho 2025	Cobertura de prejuízos através de reservas	551 – *Reservas Legais*	2 000	
		552 - Reservas – Outras reservas	6 000	
		561 – *Resultados Transitados*		8 000
junho 2025	Cobertura de prejuízos através de redução de capital	511 – *Capital subscrito*	5 000	
		561 - *Resultados Transitados*		5 000

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
junho 2025	Cobertura de prejuízos através de reservas	*552 - Reservas – Outras reservas*	13 000	
		561 – *Resultados Transitados*		13 000
junho 2025	Cobertura de prejuízos através de redução de capital	511 – *Capital subscrito*	5 000	
		561 - *Resultados Transitados*		5 000

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
junho 2025	Cobertura de prejuízos através de reservas	*552 - Reservas – Outras reservas*	6 000	
		561 – *Resultados Transitados*		6 000
junho 2025	Cobertura de prejuízos através de redução de capital	511 – *Capital subscrito*	5 000	
		561 - *Resultados Transitados*		5 000

QUESTÃO 15:

O sócio da sociedade *Branco Neves*, Unipessoal Lda. efetuou ao longo dos anos 8 000 EUR de suprimentos à sociedade. A sociedade pretende concorrer a um incentivo financeiro que a obriga a ter um capital social mais elevado, pelo que o sócio vai proceder ao aumento de capital social através da conversão dos suprimentos em capital. A sociedade não está sujeita a revisão legal de contas.

Para este efeito, quais os procedimentos e registos contabilísticos que o Contabilista Certificado deve efetuar?

a) Tratando-se de um aumento de capital por conversão de suprimentos, basta efetuar o registo comercial do aumento de capital.
O registo contabilístico da operação na esfera da sociedade pode ser:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Data da operação	Registo da realização do aumento do capital social por conversão de suprimentos	511 – *Capital subscrito*		8 000
		262 – *Quotas não liberadas*	8 000	
		262 – *Quotas não liberadas*		8 000
		2532 – *Outros participantes – Suprimentos e outros mútuos*	8 000	

b) O Contabilista Certificado deve efetuar a verificação das entradas, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º CSC, emitindo declaração com a quantia dos suprimentos que consta do balanço da sociedade, bem como a sua proveniência e a data.
O registo contabilístico da operação na esfera da sociedade pode ser:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Data da operação	Registo da realização do aumento do capital social por conversão de suprimentos	4141- *Investimentos noutras empresas –Participantes de capital*		8 000
		278 – *Outros Devedores e Credores*	8 000	
		278 – *Outros Devedores e Credores*		8 000
		4142 – Investimentos noutras empresas – Empréstimos concedidos	8 000	

c) Um Revisor Oficial de Contas independente deve efetuar a verificação das entradas, nos termos do artigo 28.º CSC, emitindo uma declaração com a quantia dos suprimentos que consta do balanço da sociedade, bem como a sua proveniência e a data.
O registo contabilístico da operação na esfera da sociedade pode ser:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Data da operação	Registo da realização do aumento do capital social por conversão de suprimentos	511 – *Capital subscrito*		8 000
		262 – *Quotas não liberadas*	8 000	
		262 – *Quotas não liberadas*		8 000
		2532 – *Outros participantes – Suprimentos e outros mútuos*	8 000	

d) O Contabilista Certificado deve efetuar a verificação das entradas, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º CSC, emitindo declaração com a quantia dos suprimentos que consta do balanço da sociedade, bem como a sua proveniência e a data.

O registo contabilístico da operação na esfera da sociedade pode ser:

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
Data da operação	Registo da realização do aumento do capital social por conversão de suprimentos	511 – *Capital subscrito*		8 000
		262 – *Quotas não liberadas*	8 000	
		262 – *Quotas não liberadas*		8 000
		2532 – *Outros participantes – Suprimentos e outros mútuos*	8 000	

QUESTÃO 16:

A assembleia geral de uma sociedade por quotas com dois sócios, Manuel Soares e Inácio Silva, realizada em 2 de junho de 2025, deliberou, unanimemente, a amortização da quota de Inácio Silva, com o valor nominal de 100 000 EUR.

A contrapartida acordada foi de 150 000 EUR e as reservas disponíveis para distribuição (reservas livres) ascendem a 200 000 EUR. A contrapartida foi paga em 1 de julho de 2025, em espécie, com um imóvel que se encontrava registado como propriedade de investimento, o qual tinha sido avaliado por uma entidade externa, por 150 000 EUR. Foi deliberado que a amortização desta quota não implicaria a redução do capital social.

Em relação aos registos contabilísticos da amortização da quota sem redução de capital e seu enquadramento fiscal na esfera de Inácio Silva, a opção correta é:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
02/06/2025	Pela amortização da quota	552 – *Outras reservas*	150 000	
		26x – *Acionistas/sócios*		150 000
01/07/2025	Pelo pagamento da contrapartida	26x – *Acionistas/sócios*	150 000	
		42 - *Propriedades de investimento*		150 000

O valor da contrapartida da amortização, 150 000 EUR, constitui rendimentos de capitais para efeitos de IRS.

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
02/06/2025	Pela amortização da quota	552 – *Outras reservas*	200 000	
		26x – *Acionistas/sócios*		200 000
01/07/2025	Pelo pagamento da contrapartida	26x – *Acionistas/sócios*	200 000	
		42 - *Propriedades de investimento*		200 000

O valor da contrapartida da amortização, 200 000 EUR, constitui rendimentos de capitais para efeitos de IRS.

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
02/06/2025	Pela amortização da quota	552 – *Outras reservas*	150 000	
		26x – *Acionistas/sócios*		150 000
01/07/2025	Pelo pagamento da contrapartida	26x – *Acionistas/sócios*	150 000	
		42 - *Propriedades de investimento*		150 000

O valor da contrapartida da amortização, 150 000 EUR, constitui rendimentos de mais-valias para efeitos de IRS.

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
02/06/2025	Pela amortização da quota	552 – *Outras reservas*	100 000	
		26x – *Acionistas/sócios*		100 000
01/07/2025	Pelo pagamento da contrapartida	26x – *Acionistas/sócios*	100 000	
		42 - *Propriedades de investimento*		100 000

O valor da contrapartida da amortização, 100 000 EUR, constitui rendimentos de capitais para efeitos de IRS.

QUESTÃO 17:

Uma sociedade comercial por quotas pretende realizar uma operação de redução de capital, em que parte se destina à cobertura de prejuízos, cobertura essa que será suportada por um dos sócios, pessoa singular, e o remanescente servirá para amortizar e extinguir a quota desse mesmo sócio (amortização com redução de capital) e com o respectivo reembolso.

Na esfera da sociedade comercial por quotas, qual o efeito das operações de redução de capital para cobertura de prejuízos e da amortização de quota com redução do capital social e com o reembolso ao sócio?

a) As operações de redução de capital social para cobertura de prejuízos e amortização de quotas com redução do capital e com o reembolso ao sócio são variações patrimoniais negativas e têm ambas por efeito o aumento do capital próprio.

b) Na redução de capital social para cobertura de prejuízos não há alteração do valor do capital próprio. Na amortização de quotas com redução do capital e com o reembolso ao sócio, verifica-se que o valor dos capitais próprios é reduzido, sendo o valor da redução entregue ao sócio cuja quota é extinta.

c) As operações de redução de capital social para cobertura de prejuízos e amortização de quotas com redução do capital e com o reembolso ao sócio são variações patrimoniais negativas e têm ambas por efeito a redução do capital próprio.

d) As operações de redução de capital social para cobertura de prejuízos e amortização de quotas com redução do capital e com o reembolso ao sócio não têm por efeito a redução do capital próprio.

QUESTÃO 18:

Uma sociedade por quotas, com o objeto social de transporte rodoviário de mercadorias, é detida por dois sócios, em que cada um deles detém 50% do capital social, num total de 250 000 EUR. Por motivos de saúde, um deles pretende alienar a sua quota à própria sociedade, a qual liquidará o valor da contrapartida em dinheiro e em espécie, com bens da sociedade. O valor da contrapartida foi fixado em 200 000 EUR. A sociedade não dispõe de reservas livres nem de resultados transitados, uma vez que distribui anualmente todos os seus resultados positivos.

Neste âmbito, pode a sociedade adquirir a quota ao sócio?

a) Uma vez que a sociedade não dispõe de reservas livres nem de resultados transitados, só poderá adquirir aquela quota se reduzir o capital social.

b) As sociedades por quotas não podem adquirir quotas próprias através do pagamento da contrapartida em espécie.

c) A sociedade não pode adquirir a quota porque o pagamento de uma contrapartida de 200 000 EUR implica que a sociedade disponha de reservas livres, aferidas no momento da aquisição, em montante não inferior ao dobro do contravalor a prestar, 400 000 EUR.

d) A aquisição de quotas próprias é possível desde que a sociedade constitua, no momento da aquisição, uma reserva indisponível igual ao montante da contrapartida a pagar ao sócio, ou seja, 200 000 EUR.

QUESTÃO 19:

O Resultado Líquido do Período de 2024 de uma sociedade anónima foi de 10 000 EUR. A assembleia geral de aprovação de contas deliberou, em março de 2025, a seguinte aplicação desse Resultado Líquido do Período:

i) 5% para reserva legal
ii) 2 500 EUR para reservas livres
iii) O remanescente para distribuição de dividendos aos sócios, pessoas singulares residentes em Portugal.

O capital social é de 100 000 EUR. A reserva legal, antes da aplicação dos resultados, ascendia a 2 500 EUR.

Os dividendos foram pagos aos acionistas em abril de 2025. A taxa de retenção na fonte de IRS é de 28%.

Em relação aos movimentos de aplicação dos resultados de 2024 e colocação dos lucros à disposição dos acionistas, os registos contabilísticos podem ser:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
março 2025	Pela aplicação do resultado	56 – *Resultados transitados*	10 000	
		551 – *Reserva legal*		500
		552 - *Reservas livres*		2 500
		264 - *Distribuição de dividendos*		7 000
abril 2025	Colocação dos lucros à disposição	264 – *Resultados atribuídos*	7 000	
		265 – *Lucros disponíveis*		7 000

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
março 2025	Pela aplicação do resultado	56 – *Resultados transitados*	10 000	
		552 - *Reservas livres*		2 500
		264 - *Distribuição de dividendos*		7 500
abril 2025	Colocação dos lucros à disposição	264 – *Resultados atribuídos*	7 500	
		265 – *Lucros disponíveis*		7 500

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
março 2025	Pela aplicação do resultado	56 – *Resultados transitados*	10 000	
		552 - *Reservas livres*		2 500
		264 - *Distribuição de dividendos*		7 500
abril 2025	Colocação dos lucros à disposição	264 – *Resultados atribuídos*	7 500	
		265 – *Lucros disponíveis*		5 400
		242 – *Retenção de IRS*		2 100

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
março 2025	Pela aplicação do resultado	56 – *Resultados transitados*	10 000	
		551 – *Reserva legal*		500
		552 - *Reservas livres*		2 500
		264 - *Distribuição de dividendos*		7 000
abril 2025	Colocação dos lucros à disposição	264 – *Resultados atribuídos*	7 000	
		265 – *Lucros disponíveis*		5 040
		242 – *Retenção de IRS*		1 960

QUESTÃO 20:

Em 2024, uma sociedade por quotas foi liquidada. Há muitos anos, tinha apresentado uma ação em tribunal contra um devedor, reclamando o valor de 10 000 EUR. Em virtude de diversas alterações dos sócios ao longo dos anos, quando a sociedade foi liquidada, o valor reclamado não constava das demonstrações financeiras como ativo nem havia qualquer arquivo da ação apresentada.

Em julho de 2025, a ação foi encerrada e foi reconhecido o direito da sociedade a receber o valor integral reclamado.

Perante estes factos, pode este ativo ser recebido e, em caso afirmativo, por quem?

a) As ações judiciais em que a sociedade seja parte não continuam após a sua extinção.

b) O ativo superveniente não partilhado previamente, depois de encerrada a liquidação, deve, por proposta dos liquidatários, ser partilhado pelos sócios, mesmo que não sejam os sócios que intentaram a ação.

c) O ativo superveniente não partilhado previamente, depois de encerrada a liquidação, não pode ser partilhado pelos sócios.

d) O ativo superveniente não partilhado previamente, depois de encerrada a liquidação, pode ser partilhado pelos sócios se, em 2025, voltarem a ser submetidas as demonstrações financeiras com data de 2024.

QUESTÃO 21:

Carlos Monteiro e Américo Valadares são os sócios de uma sociedade por quotas, cada um com 50% do capital. Deliberaram, em maio de 2025, a dissolução e liquidação com partilha imediata da sociedade pelo esgotamento do objeto social da sociedade. Nessa data, o capital próprio apresentava a seguinte situação patrimonial:

Depósitos à ordem: 120 000 EUR

Capital subscrito: 100 000 EUR:

Prestações suplementares: 50 000 EUR, tendo cada sócio realizado 25 000 EUR

Reservas legais: 10 000 EUR

Resultados transitados: - 40 000 EUR

Foi deliberado em assembleia geral o reembolso das prestações suplementares e a partilha do ativo remanescente.

Não foi apurado qualquer resultado líquido no período de dissolução e liquidação.

Relativamente às operações de imputação da quota-parte de cada sócio no capital próprio da sociedade e de partilha do remanescente, os registos contabilísticos podem ser:

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
maio 2025	Pela imputação do capital próprio a cada sócio	*511 – Capital subscrito Carlos*		*50 000*
		512 - Capital subscrito Américo		*50 000*
		531 – Prestações suplementares Carlos		*25 000*
		531 – Prestações suplementares Américo		*25 000*
		551 - Reserva legal Carlos		*5 000*
		552 - Reserva legal Américo		*5 000*
		561 – Resultados transitados Carlos	*20 000*	

		562 – Resultados transitados Américo	*20 000*	
		26x – Sócios com liquidação Carlos	*60 000*	
		26x – Sócios com liquidação Américo	*60 000*	
maio 2025	Partilha do remanescente	*26x– Sócios com liquidação Carlos*		*60 000*
		26x – Sócios com liquidação Américo		*60 000*
		12 – Depósitos à ordem	*120 000*	

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
maio 2025	Pela imputação do capital próprio a cada sócio	*511 – Capital subscrito Carlos*	*50 000*	
		512 - Capital subscrito Américo	*50 000*	
		531 – Prestações suplementares Carlos	*25 000*	
		531 – Prestações suplementares Américo	*25 000*	
		551 - Reserva legal Carlos	*5 000*	
		552 - Reserva legal Américo	*5 000*	
		561 – Resultados transitados Carlos		*20 000*
		562 – Resultados transitados Américo		*20 000*
		26x – Sócios com liquidação Carlos		*60 000*
		26x – Sócios com liquidação Américo		*60 000*
maio 2025	Partilha do remanescente	*26x – Sócios com liquidação Carlos*		*60 000*
		26x – Sócios com liquidação Américo		*60 000*
		12 – Depósitos à ordem	*120 000*	

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
maio 2025	Pela imputação do capital próprio a cada sócio	*511 – Capital subscrito Carlos*	*50 000*	
		512 - Capital subscrito Américo	*50 000*	
		531 – Prestações suplementares Carlos	*25 000*	
		531 – Prestações suplementares Américo	*25 000*	
		551 - Reserva legal Carlos	*5 000*	
		552 - Reserva legal Américo	*5 000*	
		561 – Resultados transitados Carlos		*20 000*
		562 – Resultados transitados Américo		*20 000*
		26x – Sócios com liquidação Carlos		*60 000*
		26x – Sócios com liquidação Américo		*60 000*
maio 2025	Partilha do remanescente	*26x – Sócios com liquidação Carlos*	*60 000*	
		26x – Sócios com liquidação Américo	*60 000*	
		12 – Depósitos à ordem		*120 000*

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
maio 2025	Pela imputação do capital próprio a cada sócio	*511 – Capital subscrito Carlos*		*50 000*
		512 - Capital subscrito Américo		*50 000*
		531 – Prestações suplementares Carlos		*25 000*
		531 – Prestações suplementares Américo		*25 000*
		551 - Reserva legal Carlos		*5 000*
		552 - Reserva legal Américo		*5 000*

		561 – Resultados transitados Carlos	*20 000*	
		562 – Resultados transitados Américo	*20 000*	
		26x – Sócios com liquidação Carlos	*60 000*	
		26x – Sócios com liquidação Américo	*60 000*	
maio 2025	Partilha do remanescente	*26x – Sócios com liquidação Carlos*	*60 000*	
		26x – Sócios com liquidação Américo	*60 000*	
		12 – Depósitos à ordem		*120 000*

QUESTÃO 22:

Em relação à sociedade da questão anterior, a mesma foi constituída em 1992, sendo considerada uma pequena empresa, nos termos do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro. A sociedade não é cotada.

Em relação a cada sócio, foi apurado um ganho em resultado da partilha.

Qual a tributação que incide sobre este ganho para efeitos de IRS?

a) As mais-valias obtidas são sujeitas a retenção na fonte, cuja taxa corresponde a metade de 28%, não devendo ser declaradas pelos sócios no anexo G da declaração de rendimentos modelo 3 de IRS.

b) As mais-valias obtidas são tributadas à taxa especial de 28%, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do CIRS, sem prejuízo da opção pelo englobamento, podendo ser tributadas apenas em metade; devem ser declaradas por cada sócio no anexo G da declaração de rendimentos modelo 3 de IRS.

c) As mais-valias obtidas são objeto de englobamento obrigatório para efeitos de IRS, sendo tributadas por retenção na fonte à taxa de 28%, devendo ser declaradas por cada sócio no anexo G da declaração de rendimentos modelo 3 de IRS.

d) As mais-valias obtidas são sujeitas a retenção na fonte, à taxa de 28%, não devendo ser declaradas por cada sócio no anexo G da declaração de rendimentos modelo 3 de IRS.

QUESTÃO 23:

Uma sociedade por quotas que se dedica ao comércio de peças automóveis foi objeto de liquidação, tendo apenas no ativo, antes da liquidação, algumas peças que não foi possível vender. Com estas peças não é possível iniciar um negócio de venda de peças.

Para efeitos de IVA, qual o enquadramento mais apropriado desta transmissão de bens pela sociedade por quotas?

a) O IVA não incide sobre operações de transmissão de bens do património da sociedade no âmbito das operações de liquidação.

b) A transmissão obriga à regularização do IVA pelo adquirente dos bens.

c) A transmissão dos bens é uma operação não sujeita a IVA.

d) A transmissão dos bens é uma operação sujeita a IVA nos termos gerais.

QUESTÃO 24:

O projeto de fusão de sociedades comerciais é sujeito a registo comercial. O registo comercial do projeto na Conservatória do Registo Comercial determina a obrigação de realização da fusão?

a) Sim, uma vez que o seu conteúdo inclui o projeto de alteração a introduzir no contrato da sociedade incorporante ou o projeto de contrato da nova sociedade.

b) O registo comercial da fusão apenas depende da realização da assembleia geral para deliberar a fusão.

c) Se não houver aprovação do projeto e subsequente registo, a fusão não se concretiza.

d) O registo comercial obriga as partes a realizar a operação, pois este deve identificar a modalidade, os motivos, as condições e os objetivos da operação, relativamente a todas as sociedades participantes.

QUESTÃO 25:

Um grupo empresarial que se dedica a atividades de bem-estar físico cindiu as duas atividades: ginásio e fisioterapia.

Através de uma cisão simples, a sociedade *Studio Fame*, Lda. cindiu a atividade de fisioterapia, para com esta constituir uma nova sociedade, *ReFit Total*, Lda.

A operação beneficia do regime de neutralidade fiscal, estando verificados todos os pressupostos previstos nos artigos 73.º e 74.º do Código do IRC.

Quais são as implicações da neutralidade fiscal na esfera da *Studio Fame*, Lda. (sociedade cindida) para efeitos de IRC?

a) A sociedade cindida não irá ser tributada pela transferência dos elementos patrimoniais em consequência da cisão.

b) A sociedade cindida irá ser tributada pela transferência dos elementos patrimoniais porque a neutralidade fiscal só se aplica para efeitos do artigo 38.º do Código do IRS.

c) A sociedade cindida irá ser tributada pela transferência dos elementos patrimoniais em consequência da cisão.

d) A sociedade cindida apenas não será tributada se for dissolvida.